



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 39/2019:

Actualiza o valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança, em vigor na Função Pública.

Decreto n.º 40/2019:

Actualiza o valor do índice 100 das tabelas salariais dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM).

Decreto n.º 41/2019:

Actualiza o valor do índice 100 das tabelas salariais das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM).

Decreto n.º 42/2019:

Actualiza o valor do índice 100 das tabelas salariais dos membros do Serviço Nacional de Migração (SENAMI).

Decreto n.º 43/2019:

Actualiza o valor do índice 100 das tabelas salariais do pessoal do Serviço Nacional Penitenciário – SERNAP.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 39/2019

de 20 de Maio

Havendo necessidade de actualizar o valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança, em vigor na Função

Pública, bem como o valor das pensões e rendas vitalícias, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. 1. O valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, especial e específicas constantes do Anexo II do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 14/2017, de 18 de Maio, mantido em vigor por força do n.º 2 do artigo 3 do Decreto n.º 30/2018, de 22 de Maio, é fixado em:

a) Carreiras de Regime Geral e Específicas:

Meticais

Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 1 a 2	4.468,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 3 a 5	4.623,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 6 a 7	5.310,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 8 a 9	5.396,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 10	5.560,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 11	5.641,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 12	5.762,00

b) Carreiras de Regime Especial:

Meticais

Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 13, 14	19.854,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 15	21.298,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 27	16.654,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 18	20.600,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 23	20.659,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 25 e 32	16.571,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 26	16.277,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 17	16.954,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 41 e 51	16.315,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 52	16.026,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 19, 22 e 78	49.136,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 21	4.538,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 65	9.411,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 66, 67 e 71	8.908,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 72 e 74	5.895,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 75, 76	42.120,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 77	17.047,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 79	48.328,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 81, 93 e 94	7.115,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 82	29.042,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 83	11.364,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 84	10.779,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 97	4.526,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 98 e 99	5.272,00

2. O valor do índice 100 para as funções de Direcção, Chefia e Confiança a que se refere o n.º 2 do artigo 14 do Decreto n.º 30/2018, de 22 de Maio é fixado em 94.097,00 MT.

Art. 2. É acrescido em 5% o vencimento base dos sectores com tabela diferenciada e dos Dirigentes Superiores do Estado.

Art. 3. É igualmente acrescido em 5%, o valor das pensões e rendas vitalícias.

Art. 4. Compete ao Ministro da Economia e Finanças proceder, por despacho, aos arredondamentos dos valores da tabela salarial aprovada.

Art. 5. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2019.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Maio de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 40/2019

de 20 de Maio

Havendo necessidade de actualizar o valor do índice 100 das tabelas salariais dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM), aprovada pelo Decreto n.º 19/2017, de 18 de Maio, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É fixado em 5.934,00MT o valor do índice 100 da Tabela Indiciária da PRM.

Art. 2. Compete ao Ministro da Economia e Finanças proceder, por despacho, aos arredondamentos dos valores da tabela salarial aprovada.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2019.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Maio de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 41/2019

de 20 de Maio

Havendo necessidade de actualizar o valor do índice 100 das tabelas salariais das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), aprovada pelo Decreto n.º 18/2017, de 18 de Maio, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 das tabelas salariais das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) é fixado em 4.126,00MT.

Art. 2. São acrescidos em 5%, os salários dos postos de Primeiro-Sargento até ao de General do Exército ou Almirante.

Art. 3. Compete ao Ministro da Economia e Finanças proceder, por despacho, aos arredondamentos dos valores da Tabela Salarial aprovada.

Art. 4. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2019.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Maio de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 42/2019

de 20 de Maio

Havendo necessidade de actualizar o valor do índice 100 das tabelas salariais dos membros do Serviço Nacional de Migração (SENAMI), aprovada pelo Decreto n.º 17/2017, de 18 de Maio, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É fixado em 5.934,00MT o valor do índice 100 da Tabela Indiciária do SENAMI.

Art. 2. Compete ao Ministro da Economia e Finanças proceder, por despacho, aos arredondamentos dos valores da tabela salarial aprovada.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2019.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Maio de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 43/2019

de 20 de Maio

Havendo necessidade de actualizar o valor do índice 100 das tabelas salariais do pessoal do Serviço Nacional Penitenciário – SERNAP, com funções de Guarda Penitenciário, aprovada pelo Decreto n.º 16/2017, de 18 de Maio, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É fixado em 5.934,00MT o valor do índice 100 da Tabela Indiciária do SERNAP.

Art. 2. Compete ao Ministro da Economia e Finanças proceder, por despacho, aos arredondamentos dos valores da tabela salarial aprovada.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2019.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Maio de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.